



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.875, DE 2019

Altera a Lei Brasileira de Inclusão para dispor sobre requisitos mínimos de acessibilidade em praias.

NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre requisitos mínimos de acessibilidade em praias.

Autora: Deputada TEREZA NELMA

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2875, de 2019, da Deputada Tereza Nelma, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 22 de dezembro de 2020. Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, remetidas à Câmara dos Deputados em 5 de maio de 2025, sob a forma de quatro emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2875, de 2019, as quais são objeto de descrição neste relatório. As emendas propostas foram as seguintes:

Emenda nº 1: Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para dispor sobre requisitos mínimos de acessibilidade em

Apresentação: 20/05/2026 11:32:51.723 - CPD
PSS 1 CPD => PL 2875/2019

PSS n.1





praias e para incentivar a adaptação das praias com vistas a torná-las acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Emenda nº 2: Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para dispor sobre requisitos mínimos de acessibilidade em praias e para incentivar a adaptação das praias com vistas a torná-las acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Emenda nº 3: Dê-se ao caput do art. 4º do Projeto e ao caput do art. 45-B, incluído pelo art. 4º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 4º O Capítulo IX do Título II do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 45-A e 45-B:

.....

‘Art. 45-B. O Selo Praia Acessível será concedido, na forma de regulamento, às praias que atendam às respectivas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

.....”

Emenda nº 4: Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto, renumerando-se o atual art. 6º como art. 7º:

“Art. 6º O § 2º do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

‘Art. 14.

.....

§ 2º

.....





VI – a observância a normas técnicas sobre acessibilidade em praias e o respeito à legislação ambiental durante a gestão municipal.' (NR)

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é de urgência.

É o relatório.

2026-6451

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se pronunciar sobre o mérito das quatro emendas do Senado Federal oferecidas ao Projeto de Lei nº 2875, de 2019, oriundo da Câmara dos Deputados.

A aprovação das emendas sugeridas pelo Senado Federal confere ao projeto de lei maior robustez técnica, segurança jurídica e viabilidade prática, aprimorando o texto originalmente vindo da Câmara dos Deputados. Ao reconfigurar a ementa e o artigo primeiro por meio das Emendas nº 1 e nº 2, o Senado promove o alinhamento e a coerência do ordenamento jurídico, incluindo explicitamente a menção à Lei nº 13.240 de 2015, o que evita lacunas normativas e garante precisão legislativa desde a introdução do diploma legal.

Essa técnica legislativa rigorosa é fundamental para que o aplicador do direito identifique, de imediato, todas as normas que sofrerão modificações. No que tange à Emenda nº 3, a alteração proposta para a concessão do Selo Praia Acessível substitui um critério puramente quantitativo e arbitrário, que exigia o cumprimento de no





mínimo quatro adaptações, pela exigência de conformidade estrita com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT.

Essa modificação eleva o padrão de qualidade e segurança das praias adaptadas, pois garante que as modificações sejam feitas sob critérios científicos e de engenharia uniformes em todo o território nacional, impedindo que iniciativas incompletas ou potencialmente inseguras recebam uma chancela oficial de acessibilidade. Além disso, a Emenda nº 4 atua de forma estratégica ao vincular a concessão de uso e a gestão municipal das praias, disciplinadas pela Lei nº 13.240, de 2015, à observância das normas técnicas de acessibilidade e ao estrito respeito à legislação ambiental.

Esse acréscimo é de extrema relevância, pois cria um mecanismo prático de indução e fiscalização para os municípios, condicionando a regularidade da gestão costeira à implementação de melhorias inclusivas. Ao mesmo tempo, essa emenda pacifica potenciais conflitos jurídicos ao explicitar que a necessária adaptação da faixa de areia e do entorno marítimo, fluvial ou lacustre não deve ocorrer em detrimento dos ecossistemas locais, harmonizando o direito fundamental à acessibilidade e ao lazer com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, as emendas do Senado transformam as intenções meritórias do projeto original em obrigações coordenadas, tecnicamente viáveis e integradas às políticas públicas já existentes de desenvolvimento sustentável e gestão urbana.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, somos pela aprovação das quatro emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.875, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

